

## **ACESSIBILIDADE SOCIOJURÍDICA-ARQUITETÔNICA.**

**Ribeiro, Mara Rejane; Modesto, Ana Paula; Trindade, Antonio Marcos da; Melo, Sílvia Barbosa de; Domingos, Solange Góes.**

**RESUMO:** A sociedade vem sofrendo transformações diversas, causando uma multiplicidade de impactos: social, cultural, econômico, ambiental, jurídico e arquitetônico, sem levar em conta a condição humana dos indivíduos. Esta situação provoca a existência de barreiras, sobretudo, arquitetônicas, que invalida o direito de ir e vir do ser humano, principalmente as populações mais pobres e menos protegidas, cuja circulação e acessibilidade aos estabelecimentos públicos e privados são drasticamente reduzidas. Impedem o deslocamento de pessoas com deficiência e outras que possuem dificuldades de locomoção, desrespeitando os direitos fundamentais no exercício da cidadania. Segundo dados do IBGE: O número de indivíduos envolvidos com pessoas com dificuldade de locomoção passa a ser, aproximadamente, 123 milhões de brasileiros, ou seja, quase toda a população do país tem alguma relação direta ou indireta com pessoas com mobilidade reduzida. Todos esses números são significativos estatisticamente, mas, na verdade, em termos de direitos sociais, bastaria um indivíduo com dificuldades na mobilidade para que se buscasse a produção de uma cidade mais justa e democrática, acessível a todos. Esse princípio deve contemplar a totalidade dos indivíduos que compõem a sociedade; entretanto, há uma parcela da população que sofre com a exclusão social causada, principalmente pela dificuldade de locomoção e movimentação pela cidade e demais ambientes de uso comum. São pessoas usuárias de cadeiras de rodas, com muletas, com deficiências visuais e auditivas de diversos níveis ou com deficiências mentais. Além desse grupo de pessoas com deficiências diversas há, também, um grupo de indivíduos que sofre com a mobilidade tanto quanto o primeiro: são os idosos, as gestantes, os obesos, os convalescentes cirúrgicos, entre outros. Mas o que acontece na verdade, são descasos com a segurança pública. Este projeto estará alicerçado em fundamentos teóricos articulados com as leis de regulamentação de n.º. 10.048 (08/11/2000) e de n.º. 10.098 (19/12/2000), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção à acessibilidade das pessoas na sociedade e na falta de execução das leis pelas instituições privadas e públicas.